

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ENGENHEIRAS FLORESTAIS EGRESSOS DA UFV - ASEFLOR

CAPITULO I - A DENOMINAÇÃO, A SEDE E OS FINS

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ENGENHEIRAS FLORESTAIS EGRESSOS DA UFV - ASEFLOR, criada em 12 de julho de 2018, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de prazo de duração indeterminado e número ilimitado de associados, com sede na Avenida Olívia de Castro, n.º 45, sala 02, Bairro Clélia Bernardes, CEP 36570-280, Viçosa-MG, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável e tem as como finalidade:

I. Congregar e representar os Engenheiros e Engenheiras Florestais egressos da Universidade Federal de Viçosa, para defesa de seus direitos e interesses, bem como promover sua valorização profissional;

II. Promover a Engenharia Florestal junto à sociedade no que concerne a conservação e preservação dos recursos naturais renováveis e a manutenção de uma digna qualidade de vida à população e ao equilíbrio do meio ambiente;

III. Propugnar pela elevação do nível cultural e técnico do curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Viçosa, através da participação ampla e decisória na solução dos problemas básicos do país, especialmente aqueles ligados ao campo da Engenharia Florestal;

IV. Formar parcerias junto às organizações públicas e privadas para estudos inerentes aos diversos Campos de Conhecimentos das Ciências Florestais;

V. Propor aos poderes públicos o estudo e a solução de problemas ligados à Engenharia Florestal e os de ordem socioeconômica, de interesse federal, estadual e/ou de seus municípios, individualmente;

VI. Promover o apoio ao aperfeiçoamento das Ciências Florestais;

VII. Zelar pela observância do Código de Ética Profissional e pelo fiel cumprimento das leis que regulamentam o exercício da profissão.

Art. 2º – Para atingir suas finalidades, a ASEFLOR se propõe a:

I. Trabalhar pela conservação e preservação dos recursos naturais renováveis, em todo o País, propondo e participando de discussões acerca dos problemas florestais e socioambientais sugerindo estudos e soluções, buscando desenvolver e estimular a recuperação e proteção de ambientes degradados, de educação ambiental e pesquisa científica;

II. Lutar pela inclusão das variáveis florestais e socioambientais, na formulação das políticas públicas do País;

III. Analisar os programas florestais do Brasil, submetidos à entidade, através da avaliação técnica dos profissionais associados ou do setor;

IV. Propor aos órgãos oficiais competentes, federais, estaduais e municipais, as adequações ou modificações necessárias para o aperfeiçoamento da Ciência Florestal;

V. Promover, participar e incentivar palestras, cursos, reuniões, seminários, simpósios, conferências, pesquisas, campanhas e promoções, no campo das Ciências Florestal e Socioambiental;

VI. Possibilitar e estimular o intercâmbio social, cultural e científico entre os associados, bem como entre associações congêneres no país e no exterior;

VII. Organizar e manter uma biblioteca especializada;

VIII. Promover e estimular a criação de bolsas de estudo, tanto no Brasil quanto no exterior;

IX. Manter intercâmbio com empresas e entidades ligadas à produção e ou distribuição de material ou equipamentos relacionados com as áreas da Engenharia Florestal em benefício de seus associados;

X. Estimular a produção de literatura técnica, bem como facilitar sua distribuição;



XI. Incentivar e cooperar na realização de exposições florestais e socioambientais no Brasil e no exterior;

XII. Promover e estimular a criação de prêmios para trabalhos florestais e ambientais;

XIII. Propugnar pela elevação e melhoria das condições de vida da sociedade, através da prestação de serviços especializados;

XIV. Apresentar aos Governos sempre que possível e necessário plano de estudos para solução dos problemas florestais socioambientais, ou a eles ligados, por iniciativa própria ou quando solicitado;

XV. Oferecer, sempre que necessário e possível, a experiência dos associados através de técnica em benefício da coletividade do estado, dos municípios e do país;

XVI. Viabilizar a colaboração técnica especializada dos associados, sempre que possível e necessário, em benefício da coletividade, do estado e do país;

XVII. Prestar assistência aos associados, no desempenho da profissão, e das profissões contributivas à Engenharia Florestal;

XVIII. Vistoriar junto aos diferentes órgãos públicos e privados, a aplicação da lei que regulamenta a carreira de Engenheiro Florestal, de maneira que a Engenharia Florestal seja exercida por profissionais devidamente capacitados e habilitados;

XIX. Manter um órgão de informação e divulgação oficial da classe, ficando a critério dos seus responsáveis a sua organização e orientação;

XX. Manter vínculo com outras entidades florestais, bem como prestar colaboração às entidades vinculadas;

XXI. Atuar e propor programas de desenvolvimento sustentado, principalmente sobre todas as variáveis ambientais, econômicas e sociais.

XXII. Sugerir e solicitar aos poderes competentes, medidas de interesse da sociedade, da classe, do meio ambiente e da Engenharia Florestal.

XXIII. Promover reuniões periódicas dos associados, em sua Sede Social;

XXIV. Criar Conselhos e Comissões disciplinados pelo Regimento Interno.

Parágrafo primeiro - Para realização de suas finalidades, a ASEFLOR deverá manter-se vinculada à ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG (Sistema CONFEA/CREA).

Parágrafo segundo - A ASEFLOR terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo terceiro - O regimento Interno poderá ser modificado pela Diretoria Executiva, conforme as necessidades que se fizerem necessárias, seguindo o presente Estatuto, o Código de Ética e a Legislação Vigente.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a ASEFLOR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

Parágrafo primeiro – Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio de execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras instituições, a órgãos do setor público e a instituições privadas que atuam em áreas afins.

Parágrafo segundo - Para a consecução de suas finalidades, a ASEFLOR poderá:

1. Celebrar convênios, acordos, contratos, consórcios e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
2. Participar de licitações;
3. Manter assessoria contábil e jurídica;

4. Criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos tais como produção gráfica, recursos audiovisuais, e demais atividades correlatas;

5. Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis às Ciências Florestais;

6. Conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para a geração e difusão de conhecimentos úteis à Engenharia Florestal e às Ciências Florestais;

7. Prestar consultoria, sendo essa renda destinada à consecução de seus fins e a manutenção de suas atividades.

8. Elaborar e executar estudos, diagnósticos, planos, planejamentos, programas e projetos para entidades e órgãos governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO II – OS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – A ASEFLOR terá número ilimitado de associados. Os associados da ASEFLOR poderão ser:

) Engenheiros e Engenheiras Florestais egressos da Universidade Federal de Viçosa, formados em qualquer campus da UFV;

Parágrafo primeiro: Os Associados serão enquadrados nas seguintes categorias:

) Fundadores: aqueles que assinaram o livro de presença da fundação da ASEFLOR;

) Contribuintes: aqueles que associarem à ASEFLOR e efetuarem o pagamento das contribuições devidas.

) Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas, que voluntariamente e de maneira relevante contribuam para a atuação e o cumprimento da finalidade da ASEFLOR, a critério da Diretoria.

Parágrafo segundo – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASEFLOR.

Parágrafo terceiro - A admissão dos associados será feita a convite do Presidente, por solicitação da própria pessoa física ou por indicação de um dos demais associados, após apreciação da Diretoria.

Art. 5º - O associado perderá o título por falta de cumprimento de suas obrigações, denunciada e reconhecida em Assembleia Geral, após a realização de processo administrativo, sendo respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - O associado que por vontade própria, retirar-se da ASEFLOR, em qualquer época, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.

Parágrafo Segundo – A qualidade de associado é intransmissível.

CAPÍTULO III – OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Dos direitos dos Associados:

- i. Frequentar e participar das reuniões;
- ii. Frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição;
- iii. Representar, por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da ASEFLOR;
- iv. Participar dos congressos, seminários, conferências, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela ASEFLOR ou através de convênios;
- v. Propor a admissão de outros associados.
- vi. Comparecer às Assembleias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- vii. Votar e ser votado, desde que em situação regular para com a ASEFLOR no tocante ao pagamento das contribuições;
- viii. Representar a ASEFLOR, quando designado pela Diretoria;
- ix. Gozar de todas as vantagens e serviços que a ASEFLOR proporcionar aos associados.

Art. 7º - Constituem deveres dos associados:

- x. Propugnar pela elevação e progresso da Engenharia Florestal;
- xi. Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais;
- xii. Exercer com eficiência os cargos, funções ou comissões para os quais for eleito ou designado;
- xiii. Respeitar e cumprir este Estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- xiv. Efetuar o pagamento das contribuições devidas.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 8º - Constituem a receita da ASEFLOR:

- i. Doações;
- ii. Contribuições dos associados;
- iii. Pelo usufruto dos bens móveis e imóveis que lhe forem constituídos;
- iv. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- v. Pelas rendas provenientes de consultorias, projetos, trabalhos ou outra atividade decorrente de sua finalidade;
- vi. Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da ASEFLOR pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- vii. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração.
- viii. Por outras rendas eventuais.

Art. 9º - O Patrimônio Social da ASEFLOR será composto:

· Pelos móveis, pelos imóveis, pelos semoventes, pelas instalações diversas, pelas bibliotecas e pelas propriedades editoriais, direitos de propriedade intelectual e autoral, adquiridas por qualquer meio lícito.

· Direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo, usufruto ou auxílio;

Parágrafo primeiro - Os bens, rendas e direitos da ASEFLOR somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessário à obtenção de recursos para realização das finalidades da ASEFLOR, conforme previsão estatutária.

Parágrafo segundo - a ASEFLOR poderá destinar o valor em percentual a ser definido pela Diretoria dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

CAPÍTULO V – O MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS e A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 - São órgãos da ASEFLOR:

-) A Assembleia Geral
-) A Diretoria Executiva
-) Conselho Fiscal

SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 11 - As Assembleias Gerais, constituídas por todos os associados em gozo de seus direitos, como órgãos soberanos, poderão deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ASEFLOR, podendo ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 12 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente ou, em caso de impedimento deste, por quem for indicado pela Assembleia, e secretariadas pelo Diretor Administrativo ou por associados escolhidos na abertura dos trabalhos.

Art. 13 - As Assembleias serão convocadas pela Diretoria para tratar de assuntos expressos na convocação e serão realizadas 05 (cinco) dias após sua convocação por e-mail e/ou por divulgação em site eletrônico, na qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como os pontos da pauta.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de abril de cada ano, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente ou, ainda a requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos e observado os seus deveres estatutários.

Parágrafo Primeiro - Nas Assembleias Gerais somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

Parágrafo Segundo - Salvo os casos expressos, as resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, qualquer que seja o número dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

-) Destituir os membros da Diretoria;
-) Alterar o estatuto;
-) Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhes forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por associados;
-) Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;
-) Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;
-) Decidir sobre a extinção da Entidade;
-) Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da ASEFLOR.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem as alíneas “a” e “b” deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* será o da maioria absoluta dos membros em primeira convocação e, maioria simples em segunda convocação.

SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva

Art. 16 - A administração da ASEFLOR será exercida pela Diretoria, órgão responsável pela orientação e supervisão da Entidade, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro - A eleição para os cargos da Diretoria far-se-á a cada cinco anos, em Assembleia Geral e por maioria simples dos votos, permitida a recondução dos membros.

Parágrafo Segundo - Não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e não há distribuição de lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos, de acordo com a alínea “d”, do art. 2º, do decreto 50.517/61.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões poderão ser feitas com a utilização de instrumentos de conferência *on-line*.

Art. 18 - A Diretoria somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação.

Art. 19 - O Diretor que faltar, sucessivamente, a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a 5 (cinco), alternadamente, sem licença ou sem motivo justificável e previamente

comunicado ao Presidente, poderá perder o mandato, a critério da Diretoria, que submeterá a questão à Assembleia Geral.

Art. 20 - As vagas que se verificarem na Diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha do Presidente.

Parágrafo Primeiro - No caso de vaga na Presidência, a mesma será preenchida pelo Vice Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e, sucessivamente, pelo Diretor Técnico.

Art. 21 - Renunciando-se coletivamente a Diretoria, caberá ao Presidente, mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar imediatamente, a Assembleia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, *incontinenti*, à eleição de nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar à resignatária.

Art. 22 - A diretoria, em sua totalidade ou em sua parte, poderá ser destituída em Assembleia Geral, pela inobservância do presente Estatuto.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos e as decisões das Assembleias;
- b) Dirigir as atividades e os trabalhos da ASEFLOR e administrar suas rendas e bens;
- c) Representar a ASEFLOR ou designar representantes;
- d) Convocar as Assembleias e as Reuniões;
- e) Nomear comissões especializadas;
- f) Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal;
- g) Apresentar à Assembleia Geral, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;
- h) Conceder ou recusar a admissão de associados;
- i) Suspender ou eliminar associados, notificando-se de tal decisão por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, ao associado atingido, que poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação;
- j) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração deste Estatuto;
- k) Criar, com base no orçamento, os cargos dos funcionários e as assessorias técnica, contábil e jurídica, necessários dos serviços da Entidade, fixando-lhes a remuneração;
- l) Constituir conselhos, comissões e grupos de trabalho para desenvolvimento das finalidades da ASEFLOR, em caso de necessidade.
- m) Instituir o valor da contribuição devida pelos associados.

Art. 24 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a ASEFLOR ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo delegar poderes;
- b) Administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos, e as deliberações da Assembleia;
- c) Exercer o voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente;
- g) Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da ASEFLOR;
- h) Firmar contratos de assessorias técnica e jurídica;

- i) Assinar com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da ASEFLOR;
- j) Autorizar despesas ordinárias;
- k) Assinar atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial da ASEFLOR;
- l) Assinar convênios, contratos, consórcios, termos e demais documentos de interesse da ASEFLOR;
- m) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório, contas e balanços do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- n) Preencher, na forma prevista neste estatuto, as vagas que se verificarem na Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Nas faltas ou impedimentos do Presidente, compete ao Vice Presidente a sua substituição e, sucessivamente o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico.

Art. 25 - Ao Vice Presidente Compete:

- a) Assessorar o Presidente nos assuntos administrativos da ASEFLOR;
- b) Executar as atividades administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- c) Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 26 – Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- a) Fazer convocações das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- b) Decidir as questões relativas aos recursos humanos da ASEFLOR;
- c) Praticar os atos necessários e possíveis ao cumprimento dos objetivos e desenvolvimento da ASEFLOR, em consonância com os preceitos do Estatuto;
- d) O Diretor Administrativo substituirá o Presidente, nas suas ausências e impedimentos.
- e) Escriturar ou fazer escriturar as contas da ASEFLOR;
- f) Manter o arquivo dos documentos contábeis e jurídicos da ASEFLOR, em atendimento as normas legais, atualizando-os permanentemente;
- g) Representar a ASEFLOR em juízo ou fora dele, individualmente ou juntamente com o Presidente, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores;
- h) Providenciar assessoramento contábil e jurídico, no caso de emissão de parecer em processos, expediente, contratos e outros que necessitem versar sobre matéria contábil ou jurídica;
- i) Manter atualizados os livros contábeis;
- j) Assinar os termos de convênio, contratos ou quaisquer outras modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, doações e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a ASEFLOR.
- k) Assinar juntamente com o Presidente, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representem obrigações da ASEFLOR;
- l) Receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recibos;
- m) Providenciar o depósito em banco idôneo de todas as quantias recebidas pela ASEFLOR;
- n) Efetuar, mediante recibos, todos os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- o) Manter atualizado o registro do patrimônio da ASEFLOR;
- p) Supervisionar a elaboração e encaminhar ao Presidente, até o dia 30 de novembro de cada ano, o projeto de orçamento do ano seguinte;
- q) Apresentar, mensalmente, à Diretoria balancete da receita e despesa da ASEFLOR, e anualmente, o balanço do exercício findo;
- r) Representar legalmente a ASEFLOR perante estabelecimentos bancários;

- s) Representar a ASEFLOR em juízo ou fora dele, individualmente ou juntamente com o Presidente, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores.

Parágrafo único: O Diretor Técnico substituirá o Diretor Administrativo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 27 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) Coordenar as atividades técnicas e científicas e educacionais;
- b) Manter contratos e desenvolver atividades em entidades públicas e privadas, para obtenção de recursos e doações e estabelecimento de acordos e convênios, no intuito de assegurar o pleno cumprimento dos objetivos da ASEFLOR;
- c) Assinar os termos de convênio, protocolos de intenções, contratos ou quaisquer outras modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, doações e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a ASEFLOR;
- d) Coordenar a prestação de serviços e consultorias, bem como os estudos, diagnósticos, planos, planejamentos, programas e projetos para entidades públicas ou privadas, podendo delegar esta função;
- e) Efetuar relações institucionais com entidades públicas e privadas, para obtenção de recursos e doações e estabelecimento de acordos, convênios e contratos, no intuito de assegurar o pleno cumprimento dos objetivos da ASEFLOR;

Parágrafo único - O Diretor Técnico substituirá o Diretor Administrativo e Financeiro nas suas ausências e impedimentos, podendo também substituir o Presidente, na falta deste.

Art. 28- A Diretoria poderá contratar secretário, que ficará sob a supervisão do Diretor Administrativo e Financeiro, para exercer as funções:

- a) Organizar a secretaria, as reuniões de Diretoria e assinar, juntamente com o Presidente as respectivas atas;
- b) Registrar em Atas todos os assuntos tratados em reuniões;
- c) Receber e ordenar o expediente;
- d) Redigir a correspondência e manter sua atualização;
- e) Realizar a atualização do site da ASEFLOR;
- f) Redigir e enviar comunicados à imprensa;
- g) Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral;
- h) Averbar os pedidos de admissão e de exclusão de associados;
- i) Manter registro atualizado das admissões e exclusões de associados, bem como de suas situações perante a ASEFLOR;
- j) Organizar e zelar pelo fichário, arquivo e material de uso da secretaria;
- k) Outras atividades delegadas.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação, eleito conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo período e forma, podendo ser reeleito.

Art. 30 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos.

Art. 31 - Os membros eleitos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos até a eleição seguinte, por escolha conjunta dos membros remanescentes.

Parágrafo único: em caso de renúncia, falecimento ou perda de mandato de todos os integrantes do Conselho Fiscal, a Diretoria ou qualquer dos diretores deve convocar imediatamente uma assembleia para composição do novo Conselho.

Art. 32 - O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- a) Por qualquer integrante da Diretoria da ASEFLOR;
- b) A requerimento de 1/5 dos Associados.

Parágrafo Primeiro - As convocações das reuniões, contendo as pautas, serão feitas através de e-mail e telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou por carta registrada, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões serão redigidas por um dos integrantes do Conselho Fiscal, designado pelos demais.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar anualmente os livros, contas e balanços, orçamentos, registros, todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Entidade, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;
- b) Efetuar supervisão das ações financeiras da ASEFLOR e supervisão da prestação de contas de acordos, convênios e contratos celebradas com entidades públicas ou privadas;
- c) Reunir sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- d) Examinar e fiscalizar todos os assuntos contábeis e patrimoniais da ASEFLOR;
- e) Fiscalizar as atividades da ASEFLOR exercidas pela Diretoria, seus membros ou qualquer outro integrante;
- f) Examinar ou mandar examinar, por peritos de sua escolha, os livros e documentos da ASEFLOR;
- g) Deliberar sobre a guarda, aplicação e venda dos bens da ASEFLOR;
- h) Requerer auditoria interna e/ou externa;
- i) Apreciar os balanços gerais, prestações de contas e relatórios da ASEFLOR.

CAPÍTULO VI - AS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 34 - Para a alteração do presente estatuto é necessária deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* será o da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação.

Art. 35 - a ASEFLOR extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos associados.

Art. 36 - Em caso de extinção da ASEFLOR, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois da dedução prevista no caput, será destinado à entidade de fins não econômicos escolhida por deliberação dos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, a escolha dos associados.

CAPÍTULO VII - O EXERCÍCIO SOCIAL E A APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Art. 37 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo primeiro - A prestação anual de contas será feita à Assembleia Geral até segunda quinzena do mês de abril de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo segundo - A prestação anual de contas da ASEFLOR conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço patrimonial;



- b) Demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;
- c) Quadro comparativo da receita orçada e realizada;
- d) Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- e) Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - A nenhum dos membros da Diretoria e dos demais órgãos da administração será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada ainda a distribuição de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 39 - A regulamentação do presente Estatuto se processará através do Regimento Interno da ASEFLOR, que deverá ser aprovado pela Diretoria.

Art. 40 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 42 - Estabelece-se o foro de Viçosa/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios fundamentados sobre este Estatuto.

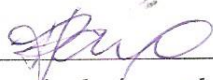
Viçosa/MG, 12 de julho de 2018.



LAÉRCIO COUTO

Presidente

CPF: 200.899.458-91



Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo

OAB/MG 100269

Cartório Bandeira					
Luciana de Fátima Abranches - Oficial					
Rua Gomes Barbosa nº 942 - Centro					
Fone: (31)3891-1761					
	Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total
	Qtd	1	1	10	12
PROTOCOLO Nº 26271 REG Nº 5416 - LIV 75-A - PÁG 166 -AV Nº 1					
<i>Luciana de Fátima Abranches</i>					
Viçosa, MG, 27 de dezembro de 2018.					
Luciana de Fátima Abranches - Oficial					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	159,98	7,99	9,54	55,32	232,83
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício Cartório Bandeira					
Selo Número: CDX39741 - Cód. Seg.: 5536.4606.2383.1259					
Total de atos: 12 / Emol: 169,52 TFJ: 55,32 Total: 224,84					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					